



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.131, DE 2019

Modifica texto do paragrafo único do artigo 39 da Lei 5.700 de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GURGEL

**Relator:** Deputado CARLOS JORDY

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 1.131, de 2019, de autoria do Deputado Gurgel, tem como objetivo alterar a Lei nº 5.700/1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”.

O projeto em questão foi apresentado pelo autor no dia 26 de fevereiro de 2019, encaminhado para esta Comissão no dia 22 de Março de 2019, por meio do pedido da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, via despacho realizado em 20 de Março de 2019, com pedido de apensamento ao Projeto de Lei 1.257/2019, de autoria do Deputado Federal Pastor Sargento Isidório (AVANTE-BA).

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e a apreciação é conclusiva por parte da Comissão de Educação. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A matéria é meritória e merece todo tipo de análise por parte desta Comissão.

O nobre autor do PL nº 1.131, de 2019 esclarece, em sua Justificação, que o projeto visa promover o civismo e o respeito aos símbolos nacionais com a adoção da execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas de ensino médio situadas em todo o território nacional. A atual legislação já prevê a execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas de ensino fundamental, incluída pela Lei Federal 12.031, de 2009.

A execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas de ensino médio ajuda a promover o civismo, os bons valores, o amor à pátria, a ideia de defesa da soberania nacional e o respeito aos símbolos nacionais, que colaboram na educação de nossos jovens, na formação de uma sociedade sadia, responsável e que compreende a grandeza e o respeito ao nosso país.

Tendo havido nos últimos governos do Brasil uma tentativa de desmanche da identidade nacional, como a troca de símbolos em documentos oficiais, a exemplo, o governo atual foi eleito em razão da restauração da identidade nacional, ao que se enquadra a execução do hino nacional pela promoção das qualificações encimadas.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.131, de 2019.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2019.

**Deputado CARLOS JORDY**

**Relator**